

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)

N/ ref.ª: Proc.º. T-20/2020

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 26/2020/DICP – T – 20/2020 - REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DOS MARRAZES - LEIRIA (código CPV 71248000-8 – Supervisão de projecto e documentação)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / da senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

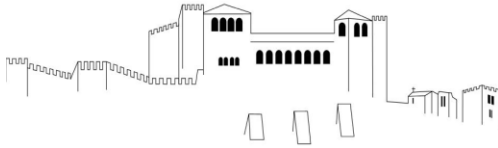
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenas ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

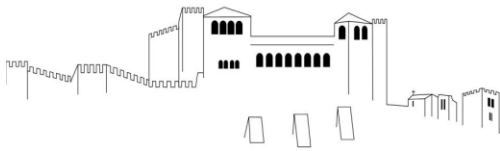
1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a **titularidade das habilitações** adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

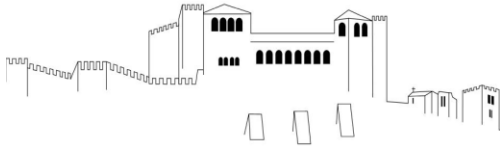
XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

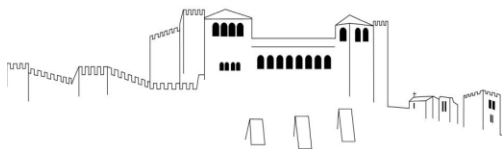
Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
13-03-2020

«Assinatura Digital Certificada»

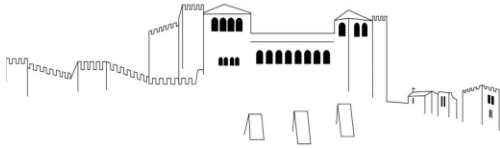
1



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

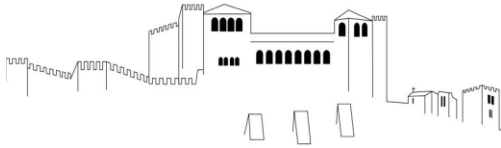
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

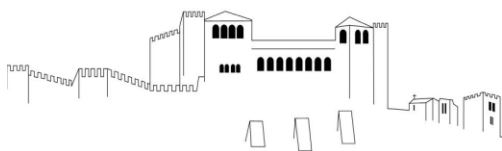
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

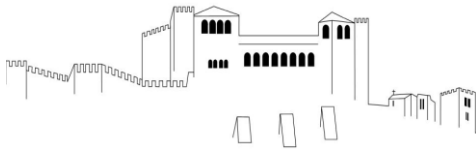
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

CADERNO DE ENCARGOS

Revisão de Projetos

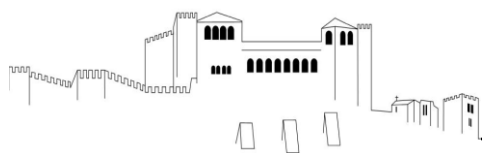
ÍNDICE

A - CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais.
2. Objeto e objetivos do procedimento.
3. Obrigações do adjudicatário.
4. Calendarização da Equipa.
5. Acompanhamento dos Trabalhos.
6. Penalizações.
7. Rescisão do Contrato.
8. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
9. Obrigações do primeiro outorgante.
10. Recursos.
11. Objeto do dever de sigilo.
12. Preço Contratual
13. Condições de Pagamento
14. Seguros
15. Resolução de litígios
16. Subcontratação e cessão da posição contratual
17. Comunicações e notificações
18. Contagem de prazos
19. Legislação aplicável

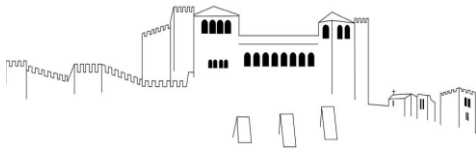
B – CLÁUSULAS TÉCNICAS

20. Elementos a fornecer pela entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos
21. Acompanhamento dos trabalhos
22. Âmbito da Revisão do Projeto de Execução
23. Requisitos específicos de desenvolvimentos dos trabalhos
24. Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução
25. Requisitos do Parecer Final
26. Apresentação dos elementos
27. Não Aceitação dos Trabalhos



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

CADERNO DE ENCARGOS

Revisão de Projetos

A - CLÁUSULAS GERAIS

1 Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a realização do projeto de "Revisão do Projeto de Execução do Centro Escolar de Marrazes, nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 701H/2008, de 29 de janeiro.

1.1.2. Quanto à classificação da obra objeto do presente Projeto de Execução, é uma obra de Categoria III, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Caderno de encargos e demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projecto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- d) Às conclusões das reuniões técnicas de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- e) Às alterações/esclarecimentos que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

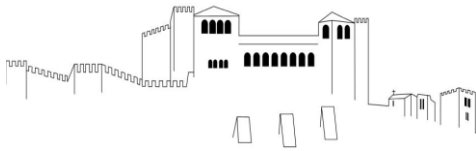
1.1.3. Para os efeitos estabelecidos da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o devido o programa de procedimento, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

- 1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2 Objeto e objetivos do procedimento:

- 2.1. O presente procedimento tem como objeto e objetivos os serviços a prestar referentes à "**Revisão do Projeto de Execução do Centro Escolar dos Marrazes**", de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e termos de referência.

3 Obrigações do adjudicatário:

- 3.1. A CM Leiria terá de disponibilizar à equipa técnica responsável por este estudo todo o apoio necessário à realização dos trabalhos, incluindo todos os elementos (escritos e desenhados) de que disponha relativamente ao projeto de execução objeto desta revisão (em formato editável) e todos os elementos das peças concursais na origem do projeto; assim como a alteração ao projeto relativo ao recinto desportivo, solicitado pelo executivo, à equipa projetista.
- 3.2. O Adjudicatário responde por quaisquer erros, nomeadamente, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase de execução da obra, em articulação com a assistência à obra imputada à equipa projetista.

4 Calendarização e Equipa

O prazo, total, de execução é de 60 dias, após a comunicação de adjudicação da presente prestação de serviço e tendo em conta o definido no n.º 18.

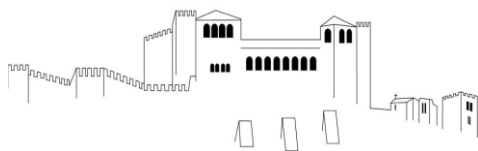
- 4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, aquando da celebração do contrato, é da responsabilidade do adjudicatário promover contactos com a Divisão de Projeto, do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, e equipa projetista, no sentido de garantir o desenvolvimento do Relatório.

5 Acompanhamento dos Trabalhos

- 5.1 O desenvolvimento do Relatório – Revisão de Projeto - será acompanhado pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, ao qual caberá, igualmente, a articulação com os técnicos autores dos projetos e, caso se verifique necessário, com outros serviços municipais com intervenção no processo e outras entidades com competência nas matérias em causa.

6 Penalidades:

- 6.1 O não cumprimento do prazo global para conclusão do dossier "Revisão de Projecto", e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projecto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior – um décimo do prazo global.
- 6.1.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são desde logo deduzidas nos honorários devidos pela Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

- 6.1.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 6.1.4 Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalizações previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 6.1.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.
- 6.1.6 Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal de Leiria poderá exigir do adjudicatário o pagamento de indemnização complementar, no montante de 50% do valor adjudicado, pelas perdas e danos causados pelo não cumprimento das suas obrigações, por facto que lhe seja imputável.
- 6.1.7 Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projecto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 6.1.8 O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

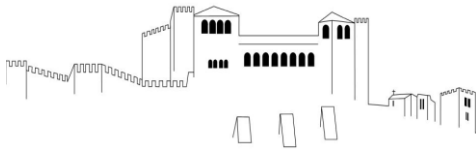
7 Rescisão do contrato:

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Câmara Municipal de Leiria, quando o prazo para entrega dos relatórios for excedida para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

8 Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

- 8.1 O valor dos honorários de Relatório de Revisão de Projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
- 8.1.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:
- 1ª Fração – Entrega de Relatório - correspondente 30 % do valor da adjudicação;
 - 2ª Fração – Aprovação de Relatório – 50% do valor da adjudicação;
 - 3.ª Fração – Verificação e identificação das correções efetuadas – 20% do valor da adjudicação;
- 8.1.3 A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar o procedimento respeitante à execução da empreitada resultante dos presentes projetos de execução, por motivos e fatos alheios a esta autarquia, pelo que não serão devidos ao adjudicatário quaisquer encargos resultantes com a prestação de caução e/ou outros, bem como o adjudicatário renuncia ao direito de



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

recebimento da 2.ª fração, bem como de qualquer tipo de indemnização referente à presente prestação de serviços.

- 8.1.4 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.
- 8.1.5 Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação.

9 Obrigações do primeiro outorgante:

A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a:

- 9.1 Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos projetos e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

10 Recursos:

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

11 Objecto do dever de sigilo:

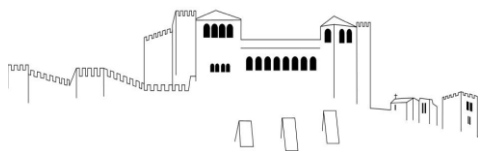
- 11.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 11.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 11.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12 Preço contratual:

- 12.1 O Preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **€17.500,00** (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 12.2 Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa em vigor.
- 12.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

13 Condições de pagamento:

- 13.1 As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos e informação de abertura de procedimento. As facturas deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Leiria – Secção de Apoio Administrativo à Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respectivo processo e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 13.2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efectuado.



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

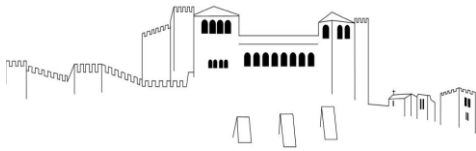
- 13.3 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 13.4 Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Leiria, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 13.1, os pagamentos são efectuados preferencialmente através de transferência bancária.
- 14 Seguros:**
- 14.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo III, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 14.2 A Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.
- 15 Resolução de litígios:**
- 15.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 16 Subcontratação e cessão da posição contratual:**
- 16.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do código dos contratos públicos.
- 17 Comunicações e notificações:**
- 17.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 17.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 18 Contagem de prazos:**
- 18.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 19 Legislação aplicável:**
- 19.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

B – CLÁUSULAS TÉCNICAS

20 Elementos a fornecer pela entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Adjudicatário o Relatório da Revisão do Projeto de Execução, em suporte de papel (3 exemplares) e em suporte digital, editável e não editável.

21 Acompanhamento dos trabalhos

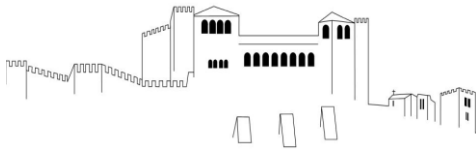


Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

- 21.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado, nas suas várias fases, pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, ao qual caberá, igualmente a articulação com os técnicos autores dos projeto e, caso se verifique necessário, com outros serviços municipais com intervenção no processo.
- 21.2 Para o acompanhamento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante promoverá reuniões periódicas. Em função dos assuntos agendados, a Entidade Adjudicante poderá convocar, para além do Adjudicatário, que deverá ser representado pelos técnicos adequados, outros serviços municipais ou outras entidades com competência nas matérias em causa.

22 Âmbito da Revisão do Projeto de Execução

- 22.1 O Adjudicatário deverá garantir que o projeto em análise constitui um conjunto coerente e compatibilizado, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar um processo de concurso para adjudicação de futura empreitada.
- 22.2 Entre outros aspetos que o Adjudicatário considere relevantes, a Revisão do Projeto de Execução deverá incidir, designadamente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Identificação e verificação da existência de todos os estudos e projetos de especialidades solicitados em contratação anterior, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
 - b) Verificação, de cada um dos seguintes planos:
 - i. Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra;
 - ii. Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - iii. Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;
 - iv. Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou trabalhos a realizar garantindo, no mínimo, 50% dos artigos definidos de maior valor e/ou representatividade;
 - v. Das medições apresentadas, com propostas de correções e acertos, onde aplicáveis;
 - vi. Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais do mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis, no mínimo, 50% dos artigos definidos de maior valor e/ou representatividade;
 - vii. Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
 - viii. Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o projeto de Execução em análise;
 - ix. Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
 - c) Verificação da compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
 - d) Verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos (peças escritas e desenhadas) de especialidades, uns com os outros;
 - e) Verificação da compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

f) Análise técnica da Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:

- i. Avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
- ii. Adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
- iii. Hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;
- iv. Garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a reconstrução;

g) Verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

23 Requisitos específicos de desenvolvimentos dos trabalhos

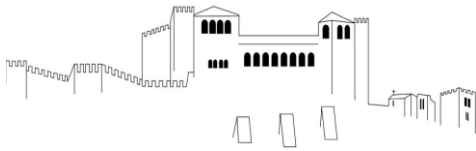
23.1 No âmbito dos trabalhos a realizar, o Adjudicatário deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o Projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos.

23.2 A análise e verificação das peças desenhadas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Adjudicatário considere relevantes:

- a) Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;
- b) Nível de pormenorização suficiente;
- c) Coerência da organização das peças desenhadas;
- d) Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
- e) Coerência entre as peças desenhadas e escritas;
- f) Adequação da pormenorização do Projeto de Execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- g) Existências de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;
- h) Indicação de todos os materiais constituintes da obra;
- i) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente".

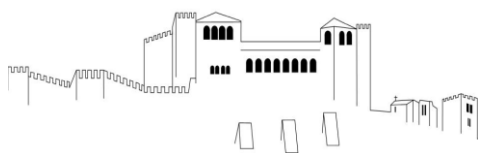
23.3 A análise e verificação das peças escritas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Adjudicatário considere relevantes:

- a) Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
- b) Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
- c) Coerência da organização das peças escritas;
- d) Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição do trabalho a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
- e) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente";
- g) Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas / sanções aplicáveis).
- 23.4 A análise e verificação das medições deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Adjudicatário considere relevantes:
- a) Existências de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
- b) Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
- c) Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
- d) Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
- e) Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
- f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontrem devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente";
- 23.5 A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.) deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Adjudicatário considere relevantes:
- a) Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra;
- b) Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
- c) Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
- d) Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
- e) Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas / sanções aplicáveis)
- 24 Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução**
- 24.1 O Relatório Síntese relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo Adjudicatário, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:
- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
- b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto, pela equipa projetista, antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos);
- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:



Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

- i. Memória descritiva e justificativa;
- ii. Condições técnicas especiais;
- iii. Peças desenhadas
- iv. Medições e orçamento.

d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, uma análise referente ao orçamento e medições, a corrigir pelo projetista.

24.2 O relatório referido no número 24.1 da presente cláusula, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais e fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartão de Cidadão.

25 Requisitos do Parecer Final

25.1 O parecer final (Relatório Final) deverá verificar e confirmar se os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram totalmente sanados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.

25.2 O parecer final (Relatório Final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

26 Apresentação dos elementos

26.1 Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos no presente ponto.

26.2 O número de exemplares dos elementos de projeto a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o seguinte:

Fases de elaboração dos trabalhos	N.º de exemplares a entregar	
	Em papel	Em suporte digital
Fase I		
Relatório de Revisão de Projeto	3	1
Fase II		
Parecer Final	3	1

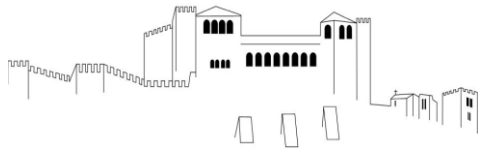
26.3 Formato dos ficheiros:

- a) As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato "pdf" e "doc";
- b) As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato "pdf" e "xls";

26.4 Encontrando-se sanadas todas as questões identificadas no Relatório, a entidade adjudicante fornecerá as peças escritas e desenhadas em suporte papel (3 cópias) e digital não editável, para serem visadas;

26.5 O Parecer Final é composto por todas as peças escritas e desenhadas em papel e suporte digital devidamente visados;

26.6 Os termos/declarações de responsabilidade, bem como em outros documentos assinados, as assinaturas deverão estar bem visíveis digitalmente;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

27 Não Aceitação dos Trabalhos

O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo adjudicatário, sendo motivo de não aceitação de trabalho o incumprimento do preceituado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,